

tal, do trabalhador Paulo Jorge Pires Valente com a avaliação final de 19,58 valores.

Este resultado comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador suprarreferido decorrido na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na Divisão de Saneamento da Amadora, referente ao Aviso n.º 6366/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho.

8 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho*.
312068217

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 4333/2019

Torna-se público que foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração pelo período de 3 meses, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador destes Serviços detentor da categoria de Assistente Operacional, Sérgio dos Reis de Brito Diogo, com início a 01 de fevereiro de 2019, inclusive.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312061753

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 4334/2019

Conclusão do Período Experimental do Assistente Técnico, área Suporte e Serviços nos Clientes

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º e nos termos dos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2019, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, datada de 7 de janeiro do mesmo ano, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, na sequência da abertura de reserva de recrutamento para ocupação um (1) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área Suporte e Serviços nos Clientes —, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Associação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 2650/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2017:

Nuno Alexandre Ferreira Bento (Classificação Final — 17,47 Valores)

Deste modo, assinala-se formalmente a conclusão com sucesso dos referidos períodos experimentais, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

312067067



PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 4335/2019

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à quinta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foi aprovada pelo Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, na sua reunião de 15 de maio de 2018, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Saúde, cuja autorização de funcionamento consta do Despacho n.º 2229/2008, de 23 de janeiro, cujas normas regulamentares foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro. A alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 911/2011/AL01, de 7 de fevereiro de 2019, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Saúde, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Saúde

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

2 — Unidade orgânica: Instituto Universitário Egas Moniz

3 — Curso: Ciências da Saúde

- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Saúde/Química
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde	CS	80	
Química	Q	45	
Biologia e Bioquímica	BB	10	
Estatística	E	9	
Sociologia	S	7	
Medicina	M	7	* 20
Filosofia e Ética	FE	2	
Terapia e Reabilitação*	TR		* 20
Ciências Dentárias*	CD		* 20
<i>Total</i>		160	(1) 20

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

* Escolher uma das 3 áreas científicas

10 — Plano de estudos:

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**Instituto Universitário Egas Moniz**

Ciências da Saúde

Licenciatura

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química da Vida	Q/BB	Anual ...	189	T:9; PL:15; OT:34	7	Q (4 ECTS) BB (3 ECTS)
Homeostasia e Sistemas Funcionais	CS	Anual ...	189	T:9; PL:15; OT:34	7	
Introdução a Métodos Estatísticos para Análise de Dados	E	Anual ...	135	T:8; OT:32	5	CS (5 ECTS) BB (2 ECTS)
Cérebro e Sistemas de Controlo	CS	Anual ...	189	T:9; PL:15; OT:34	7	
Genética Humana, Reprodução e Desenvolvimento Prénatal	CS/BB	Anual ...	189	T:9; PL:15; OT:34	7	
Análise Crítica de Publicações	CS	Anual ...	135	T:8; TP:10; OT:22	5	
Competências de Comunicação, Escrita Científica e Colaborativa na Área da Investigação I.	CS	Anual ...	108	TP:10; OT:24	4	Q (3 ECTS) BB (1 ECTS)
Competências Profissionais e Organizativas na Área da Investigação.	CS	Anual ...	108	TP:10; OT:24	4	
Técnicas de Investigação em Saúde Pública e Ambiente	CS	Anual ...	81	TP:13; TC:13	3	
Laboratório de Investigação e Tecnologia	Q/BB	Anual ...	108	PL:32	4	
Técnicas Instrumentais em Investigação I	Q	Anual ...	135	TP:4; PL:36	5	
Métodos Qualitativos de Recolha de Dados	S	Anual ...	54	TC:12; OT:6	2	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecanismos de Agressão e Defesa e Pesquisa Epidemiológica e Medidas de Saúde Pública.	CS	Anual ...	162	T:7; PL:12; OT:30	6	
Ciclo da Vida, Desenvolvimento, Idoso e Doença e Desafios Societais.	CS	Anual ...	162	T:7; PL:12; OT:30	6	
Metabolismo Intermediário e Sinalização Celular	CS	Anual ...	162	T:9; OT:40	6	
Sistemas Biológicos	BB	Anual ...	108	T:12; OT:22	4	
Técnicas Instrumentais em Investigação II	Q	Anual ...	162	TP:12; PL:36	6	
Química Ambiental e Alimentar	Q	Anual ...	189	TP:12; PL:44	7	
Estatística	E	Anual ...	108	TP:14; OT:20	4	
Competências de Comunicação, Escrita Científica e Colaborativa na Área da Investigação II.	CS	Anual ...	81	TP:10; OT:16	3	
Competências Profissionais e Organizativas na Área da Investigação II.	CS	Anual ...	81	TP:10; OT:16	3	
Oxidação-Redução Aplicada	Q	Anual ...	270	T:10; TP:35; PL:40	10	
Sociologia da Saúde	S	Anual ...	135	T:4; TC:20; OT:16	5	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção I — Bases Moleculares da Doença	M	Anual ...	540	T:20; PL:20; OT:120	20	a)
Opção II — Alimentação e Nutrição	TR	Anual ...	540	T:20; PL:20; OT:120	20	a)
Opção III — Saúde Oral	CD	Anual ...	540	T:20; PL:20; OT:120	20	a)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Saúde Ambiental	CS/Q	Anual ...	378	T:15; PL:15; OT:80	14	CS (4ECTS) Q (10ECTS)
Comorbilidades e Obesidade	M	Anual ...	189	TP:10; PL:12; OT:34	7	
Pensamento Científico	FE	Anual ...	54	S:16	2	
Tese	CS	Anual ...	459	OT:18	17	

a) A escolher uma das três UC.

312081614

Regulamento n.º 224/2019

Nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) estabelece, as normas referentes ao regime de estudos a tempo parcial nos cursos de 1.º ciclo de estudos nela ministrados.

Após aprovação pelo Diretor da ESSEM, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o respetivo Regulamento.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Regulamento de Estudante em Regime de Tempo Parcial

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) estabelece, no presente regulamento, as normas referentes ao regime de estudos a tempo parcial nos cursos de 1.º ciclo de estudos nela ministrados.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento destina-se a definir as regras relativas ao estudante em regime de estudos a tempo parcial (doravante designado por regime de tempo parcial) na ESSEM.

2 — O regime de tempo parcial é facultado a todos os estudantes matriculados no 1.º ciclo de estudos de qualquer um dos cursos ministrados na ESSEM.

3 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que, tendo ingressado e estando matriculado num curso do 1.º ciclo de estudos, se inscreve em cada ano letivo num número de unidades curriculares correspondentes a um máximo de 35 ECTS.

Artigo 2.º

Condições para inscrição em regime de tempo parcial

1 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o requeira no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição.

2 — No requerimento, o estudante terá de indicar em que unidades curriculares pretende inscrever-se.

3 — O regime de inscrição e frequência a de um curso a tempo parcial é concedido por ano letivo.

Artigo 3.º

Mudança de regime

1 — A mudança do regime de tempo integral para regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de matrícula/inscrição no ano letivo.

2 — Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, desde que seja respeitado o estipulado no ponto 3 do artigo 1.º deste regulamento.

3 — Pelo requerimento de mudança de regime é devida uma taxa estipulada anualmente pela Entidade Instituidora da ESSEM.

4 — Os alunos do 1.º ciclo de estudos a quem falte a aprovação em unidades curriculares correspondentes a um número de créditos igual ou inferior a 30 ECTS para conclusão do curso e que tenham vindo a

frequentar os seus estudos em regime de tempo integral não poderão requerer a passagem ao regime de tempo parcial.

5 — São liminarmente indeferidos os requerimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 4.º

Propinas e emolumentos

1 — As propinas e emolumentos referentes ao regime de tempo parcial são estipulados anualmente pela Entidade Instituidora da ESSEM.

2 — O montante total das propinas pagas por um estudante que completa um ciclo de estudos em regime de tempo parcial não poderá ser inferior ao montante pago por outro estudante que tenha completado o mesmo ciclo de estudos em regime de tempo integral.

3 — Os montantes e prazos de pagamentos de matrícula e de inscrição, bem como os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e outras taxas e emolumentos são os fixados para os estudantes em regime de estudos a tempo integral.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Entidade Instituidora da ESSEM, com o objetivo da redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 5.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas e dúvidas que não possam ser resolvidas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

312057614

Regulamento n.º 225/2019

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o Instituto Universitário Egas Moniz torna público a alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais — Regulamento n.º 644/2017, de 29 de dezembro publicado na 2.ª série, n.º 249, do *Diário da República*.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras que devem orientar o acesso e ingresso dos estudantes internacionais ao Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos inte-